



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº599/2024 com as Emendas
001, 002 e 003.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	11	2024
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dá nova redação ao artigo 1º e cria o parágrafo 2º do artigo 2º, altera a redação do art. 4º, e altera o Anexo Único, da Lei Complementar n.º 4.458/14, de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre a remoção, guarda, depósito e a alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito e demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, nas vias públicas deste município, com fundamento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 13/11/2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

704A

B.



I - Relatório:

Trata-se de PLC que dá nova redação ao artigo 1º e cria o parágrafo 2º do artigo 2º, altera a redação do art. 4º, e altera o Anexo Único, da Lei Complementar n.º 4.458/14, de 10 de outubro de 2014, que Dispõe sobre a remoção, guarda, depósito e a alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito e demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, nas vias públicas deste município, com fundamento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado nesta Casa em 11/11/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.

E este é o breve relatório.

II – Análise

**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Primeiramente, insta analisar a competência da propositura do presente Projeto de Lei Complementar.

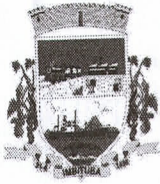
Neste sentido, destaca-se *in verbis* os incisos I, XV e XVI o Art. 15 da LOM:

“Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XV - dispor sobre a administração, organização e execução dos serviços municipais;



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



XVI - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

(..)

Logo, com a análise da legislação supracitada resta claro que o Poder Executivo Municipal tem ampla competência para legislar sobre assuntos locais, bem como dispor sobre a administração e organização dos serviços públicos.

Após análise minuciosa do projeto de lei, verifica-se que as alterações propostas demonstram um claro objetivo de aprimorar a legislação municipal em matéria de trânsito. As modificações nos artigos 1º, 2º, 4º e no Anexo Único apresentam as seguintes vantagens:

As alterações demonstram um esforço para adequar a legislação municipal às novas demandas e tecnologias do setor de trânsito, alinhando-a com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro. A nova redação busca simplificar os procedimentos administrativos, agilizando a resolução de questões relacionadas à remoção e alienação de veículos.

As mudanças propostas visam otimizar a gestão dos pátios de veículos, reduzindo custos e aumentando a eficiência dos serviços prestados. As novas disposições contribuem para maior transparência nos processos, garantindo segurança jurídica aos envolvidos.

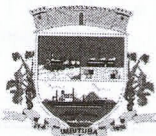
As alterações no Anexo Único atualizam as tabelas de valores e procedimentos, tornando-os mais adequados à realidade atual.

Insta destacar que a CCJ elaborou três emendas ao Projeto, a fim de corrigir erros na redação do projeto, a fim de evitar contradições com o texto original a ser alterado.

Diante do exposto, entende-se que o projeto de lei em análise apresenta um conjunto de alterações positivas que contribuirão para a melhoria da gestão do trânsito no município, não encontrando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.


Encaminha-se a Comissão de Transportes e Urbanismo.


Relator



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PLC nº 599/2024 com as Emendas 001, 002 e 003.



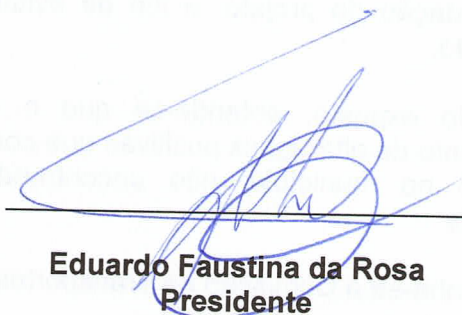
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13/11/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade e consequente aprovação do PLC nº599/2024 com as Emendas 001, 002 e 003.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Costa
Membro